

ID: 3005430DE97D4



47 de 47

#### TERMO DE SANÇÃO

A Câmara municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, **Francinaldo Moraes Bezerra**, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 02/2025, que "Dispõe sobre o quadro de pessoal e vencimento dos servidores públicos do Município de Paes Landim, e dá outras providências".

O projeto de lei foi transformado em Lei sob nº 436/2025, sem nenhuma ressalva ou veto.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Paes Landim – PI, 08 de janeiro de 2025.

**Francinaldo Moraes Bezerra**  
Prefeito Municipal

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI  
CNPJ: 06.556.663.0001-10

#### DECRETO Nº 021/2025, de 10 de janeiro de 2025.

O **Prefeito Municipal de Paes Landim**, o Sr. **Francinaldo Moraes Bezerra**, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 74, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear o senhor **Lucas de Carvalho Magalhães**, CPF: 043.582.533-00, para o cargo de **Diretor de Tributos do Município de Paes Landim PI.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Paes Landim/PI, 10 de janeiro de 2025.

Publique-se



**Francinaldo Moraes Bezerra**  
Prefeito Municipal

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO - CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI  
CNPJ: 06.556.663.0001-10

ID: B77D81B677754

ID: 72754BECEB9D4



#### DECRETO Nº 020/2025, de 010 de janeiro de 2025.

O **Prefeito Municipal de Paes Landim**, o Sr. **Francinaldo Moraes Bezerra**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal;

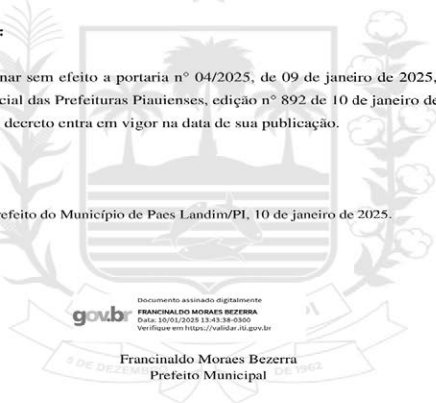
#### RESOLVE:

**Art.1º.** – Tomar sem efeito a portaria nº 04/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, edição nº 892 de 10 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paes Landim/PI, 10 de janeiro de 2025.

Publique-se



**Francinaldo Moraes Bezerra**  
Prefeito Municipal

RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO - CEP: 64710-000 PAES LANDIM – PI  
CNPJ: 06.556.663.0001-10

#### DECRETO Nº01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos Mensal e Bimestral para o Exercício Financeiro de 2025 no âmbito do Município de Luis Correia-PI, e dá outras Providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são contendas por lei. DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos no âmbito do Município de Luis Correia, Estado do Piauí, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos mensal e bimestral, na forma dos anexos, parte integrante deste em atendimento ao disposto nos Art. 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 1112, de 16 de julho de 2024, para o Exercício Financeiro de 2025.

**Art. 2º** As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual Nº 1118/2024 de 26 de Dezembro de 2024 para o exercício financeiro de 2025, Lei Orgânica Municipal, ficam desdobradas em metas mensais e bimestrais na forma do anexo de Programação Financeira da Receita.

**Art. 3º** As despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual Nº 1118/2024 de 26 de Dezembro de 2024 para o exercício financeiro de 2025, Lei Orgânica Municipal, ficam desdobradas conforme o cronograma de desembolsos mensais e bimestrais na forma do anexo do Cronograma de Execução de Desembolso

**Art. 4º** Será admitida a extrapolação dos limites fixados para a execução da despesa, nas seguintes situações:

- I - Para atender a obrigações constitucionais e/ou legais
- II - Manutenção dos serviços de educação
- III - Manutenção dos serviços de saúde
- IV - Os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 5º** Para a realização de despesas com investimentos.

**Art. 6º** Mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, para a sua cobertura.

**Art. 7º** Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no art. 4º, deverá, o Poder Executivo Municipal, proceder a sua compensação em períodos futuros.

**Art. 8º** Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 4º, consideram-se recursos existentes os seguintes:

- I - O produto do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei nº 4320/64.
- II - Os valores resultantes da economia de dotação apurada durante a execução orçamentária anual

**Art. 9º** Os valores decorrentes de auxílios, convênios, subvenções, termo de fomento, termo de colaboração, operações de crédito e congêneres. Cujas receitas não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual Nº 1118/2024 de 26 de Dezembro de 2024.

**Art. 10º** Os saldos positivos apurados em balanço do exercício anterior a título de Superávit Financeiro em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 11º** A programação financeira e o Cronograma de Desembolso composta pelos Anexos deste, poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada ao comportamento da arrecadação, bem como para adequação as alterações orçamentárias decorrentes de restituições e de créditos adicionais.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita de Luis Correia - PI em 02 de Janeiro de 2025

**MARIA DAS DORES FONTENELE**  
BRITO:56629281349  
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349  
Data: 2025.01.10 12:35:39 -03'00'  
**MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO**  
Prefeita Municipal

(Continua na página seguinte)